CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 89/ 2020

Cria o programa de incentivo ao combate do coronavírus / COVID - 19 e dispõe sobre isenções fiscais para fabricação de respiradores, máscaras, equipamentos e itens médicos para combate a pandemia no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído programa de incentivo ao combate do coronavírus / COVID - 19 - programa emergencial de incentivos fiscais para fabricação de respiradores, máscaras, equipamentos e itens médicos para combate a pandemia no Município de Salvador.

Art. 2º. São objetivos do programa:

I - Promover e dinamizar a ampliação da fabricação de itens médicos necessários à prevenção, combate ao coronavírus e tratamento dos acometidos por COVID-19, na cidade de Salvador.

II - Apoiar indústrias que modificarem momentaneamente seu parque fabril para confecção de equipamentos médicos, ambulatoriais e de segurança ao trabalho.

III - Dinamizar a distribuição destes equipamentos aos atendidos pela rede pública de saúde.

IV - Ampliar a oferta destes equipamentos aos profissionais de saúde, transportes e das demais atividades em funcionamento, no atual estado de calamidade pública.

Art. 3º. Os benefícios fiscais constituem em:

I - redução de 100% do IPTU;

II - redução do Imposto Sobre Serviços - ISS dos serviços contratados pela indústria e afeitos a fabricação destes equipamentos para 2%;

III - redução em 100% em todas as taxas e licenças municipais;

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

IV - suspensão de cobranças e prorrogação de parcelas do prazo de pagamento de todos os impostos, taxas e autuações, emitidas pelo município, por 365 dias.

Art. 4º. Os benefícios fiscais estabelecidos no artigo 3º tem validade de no mínimo um ano, a partir da data de entrega do primeiro lote de produtos, podendo chegar a três anos no caso de fabricantes de respiradores.

Art. 5º. Tem direito aos benefícios estabelecidos no artigo 3º, indústrias que adaptaram seu parque fabril para produção de equipamentos médicos necessários a prevenção, combate do coronavírus e tratamento da COVID-19.

Parágrafo único. A secretaria de saúde determinará em portaria específica, quais os equipamentos médicos, ambulatoriais e de proteção individual de que trata o caput deste artigo.

Art.6º. O poder executivo publicará edital, por meio eletrônico, disponibilizando ferramentas telefônicas e online, para inscrição dos interessados nos benefícios deste programa.

Art.7º. Os incentivos fiscais decorrentes desta lei poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos seletivos.

Art. 8º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 dias.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

O presente Projeto de Lei Cria o programa de incentivo ao combate do coronavírus / COVID - 19 e dispõe sobre isenções fiscais para fabricação de respiradores, máscaras, equipamentos e itens médicos para combate a pandemia no Município de Salvador.

Com o avanço dos casos de COVID-19, causados pelo coronavírus, e a decretação do estado de calamidade na cidade de Salvador, mesmo com todos os esforços empreendidos pela prefeitura, a falta de produtos médicos para atender a demanda é eminente, já presenciamos a escassez de álcool em gel, luvas e máscaras, itens básicos para a prevenção.

O próprio Ministério da Saúde, Secretaria estadual e municipal da saúde, já buscam alternativas para garantir ampliação da oferta de equipamentos essenciais ao tratamento de pacientes, como respiradores.

A preocupação com a eventual falta desses equipamentos é mundial. A Associação Médica Brasileira - AMB considera que se a epidemia atingir um pico de casos a atual estrutura não será suficiente, não só a falta de respiradores, mas de máscaras e medicamento preocupa a entidade, que aponta como muito importante reduzir a desigualdade no acesso aos leitos de tratamento intensivo e equipamentos.

No Brasil, cerca de 65 mil respiradores estão disponíveis nas redes pública e privada, número muito abaixo do que será necessário nos próximos meses. Pensando nesta emergência, é que propomos este programa que poderá estimular a iniciativa privada a se unir aos esforços no combate à epidemia e preservação da vida das pessoas que vivem em nossa cidade.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Por todos esses motivos, conto com a aprovação dos Nobres Pares para um projeto de suma importância para nossa cidade.

Salvador, 15 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

F-PL-010-03

Digitalizado com CamScanner